



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.569, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

PROIBE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA A VARRIÇÃO HIDRÁULICA EM PASSEIOS, CALÇADAS E SARJETAS, NAS COMUNIDADES ONDE TEM O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Marechal Floriano, a utilização de água potável, das estações de tratamento de água para varrição de passeios, calçadas e sarjetas nas comunidades, onde tem o sistema de tratamento de água.

Parágrafo único: Fica ainda proibido, a utilização de água potável para a limpeza de automóveis em logradouros públicos.

Art. 2º - A proibição tratada no Art. 1º desta Lei deverá ser informada pelo poder executivo a população, visando conscientizar a população sobre o uso racional de água, bem como orientar os munícipes sobre a possibilidade de captar águas da chuva para ser utilizada na limpeza de calçadas, automóveis e outros.

Parágrafo Único – Semelhante, o Poder Executivo Municipal poderá dar ampla divulgação, através de campanha nas comunidades, palestras, impressos e outros.

Art. 3º - Em caso de descumprimento ao disposto no Art. 1º desta Lei, o proprietário ou locatário do imóvel situado no alinhamento da calçada em que se der a infração será autuado e ser-lha-á aplicada multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época do fato.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

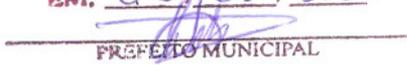
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Janeiro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE Nº 1.569 / 2015
EM 05 / 01 / 2015

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 180/2014 - Autor: Vereador Cesar Tadeu Ronchi Junior

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.